



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 873, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEBRANGULO – CMEQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ, é órgão de caráter colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, que fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade, representada no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais, estaduais e municipais.

Art. 2º - O Conselho municipal de Educação de Quebrangulo será assim estruturado:

I – Conselho Pleno: É constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;

II – Presidência: A presidência do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;

III – Secretaria Executiva: As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo ficarão a cargo da secretaria executiva subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um secretário executivo;

IV – Comissões: São órgãos permanentes ou temporários do conselho Municipal de Educação de Quebrangulo constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;

V – Assessoria jurídica: Será exercida por profissional devidamente habilitado e devidamente inscrito na OAB;

VI - Assistência Técnica Especializada – Será exercida por profissionais devidamente habilitados em assuntos educacionais;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. As reuniões podem ser ordinárias, conforme calendário anual elaborado; ou extraordinárias, nos casos previstos no Regimento Interno, podendo ser plenárias ou de comissão.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo tem a finalidade de constituir um elo permanente entre sociedade civil e os poderes públicos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam a educação. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são do interesse de toda a população municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo tem por objetivos:

I – Contribuir para a democratização da gestão educacional no Município, atuando em defesa do direito de todos à educação de qualidade.

II – Mobilizar conselheiros para que, com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de Educação Básica do país, o Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo venha a desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em Educação no Município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a Educação;

III - Estar a serviço do bem comum;

IV – Gozar de autonomia, atuar em harmonia com os preceitos legais e no limite de suas competências;

V – Configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo, tem sede e foro nesta cidade e Comarca de Quebrangulo, Estado de Alagoas, com jurisdição sobre todas as Escolas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, e os Centros de Educação Infantil, sediados em todo o território do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

I – Função Consultiva: Nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II – Função Propositiva: nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhe são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Quando a deliberação couber ao executivo, o conselho pode e deve participar, emitindo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III - Função Mobilizadora: Por ser o Conselho municipal de Educação um conselho social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade e do planejamento educacional;

IV – Função deliberativa: O Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo município, bem como, sobre alterações no currículo escolar.

V- Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora: Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes competências:

I – Elaborar as políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a secretaria Municipal de Educação e Cultura, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição federal;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais da rede municipal de ensino de Quebrangulo;

IV – Representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do município, Estado e União;

V – Propor diretrizes, aprovar e Monitorar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente, juntamente com a secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI – Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração públicas e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

VII – Acompanhar o censo escolar;

VIII – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas à educação;

IX – Aprovar Regimento e PPP das escolas da Rede Municipal de Ensino.

X – Assessorar a secretaria Municipal de Educação e Cultura em todos os assuntos relativos à criação do sistema Municipal de educação em Quebrangulo;

XI – Assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



XII – Promover e participar de Seminários, fóruns, conferências, Audiências e debates, juntamente a Secretaria de Educação e com a sociedade civil, a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XIII – Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;

XIV- Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XV – Gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, Constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Emitir pareceres e outros dispositivos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;

XVII – Elaborar e executar o seu Regimento Interno, que deve ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação; assim como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer oportuno;

XVIII – Colaborar na elaboração de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar e Fundo Municipal de Educação;

XIX – Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades das unidades escolares do Município de Quebrangulo;

XX – Atuar junto a outras esferas públicas, para atendimento à demanda dos demais níveis de ensino no Município;

XXI – Ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos à educação assegurados na Constituição Federal.

XXII– Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

XXIII – Estabelecer critérios e/ou acompanhar, bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XXIV – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino;

XXV – Manter intercâmbio com os demais Conselhos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



XXVI – Colaborar com o poder executivo nas definições de políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;

XXVII – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo(a) Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação e Cultura e de Entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;

XXVIII – Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios e similares, inclusive o de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;

XXIX – Conhecer a realidade educacional do município de Quebrangulo e propor medidas aos poderes públicos, visando à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXX – acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, propor sindicâncias, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXXI – Opinar e aprovar o Calendário Letivo;

XXXII – Manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, cargos, salários e promoções do magistério proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvidos os profissionais da educação;

XXXIII – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município de Quebrangulo, com propostas para sua melhoria;

XXXIV – Colaborar com a Secretaria de Educação e Cultura na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no município, especialmente no Plano Municipal de Educação e no Plano de Ações Articuladas – PAR;

XXXV – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no Âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XXXVI – Mobilizar os segmentos sociais, representados no Conselho, para participar de recenseamento da população para fins educacionais;

XXXVII – Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXXVIII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções;

XXXIX – Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo-CMEQ será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, assim distribuídos:

I - 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública, indicados pelo SINTEAL;

III - 01 (um) Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública, indicados pelos Diretores;

IV - 01 (um) Representantes dos Servidores técnico-administrativos das Escolas, indicado pelo SINTEAL;

V - 01 (um) Representantes dos Pais de Alunos, indicado pelos Conselhos Escolares;

VI - 01 (um) Representantes dos Estudantes, indicado pelos Conselhos Escolares;

VII - 01 (um) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

VIII - 01 (um) Representante da Sociedade Civil, indicado pelas entidades civis organizadas;

IX - 01 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara de Vereadores.

Art. 9º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal.

Art. 10 - Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente, a nomeação de substituto será apenas para completar o prazo de mandato do substituído.

Art. 11 - Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato oficial do Prefeito do Município de Quebrangulo.

Art. 12 - O Presidente e Vice serão eleitos em votação por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período. Suas competências serão elencadas no Regimento interno.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação gozará de autonomia para elaborar e gerir seu orçamento, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o incorporará ao seu orçamento, observadas as disposições legais e normas gerais aplicáveis.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Art. 14 – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Quebrangulo – CMEQ devem ser disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 16 - O novo Regimento Interno do CMEQ deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 595/2007, de 28 de fevereiro de 2007 e 668/2009, de 18 de dezembro de 2009.

Quebrangulo/AL, 26 de março de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito